



DELIBERAÇÃO CVM Nº 373, DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea “c”, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do IA CVM Nº 31/99,

DELIBEROU:

I – alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que os Srs. ANTÔNIO AFONSO DOS SANTOS, CPF nº 083.079.867-49, domiciliado na cidade de João Monlevade – MG, ANTÔNIO CARLOS CAMAROTTI PINTO, CPF nº 301.749.702-00, domiciliado na cidade de Belém – PA, JOVILA ARAÚJO, CPF nº 156.749.596-68, domiciliada na cidade de Belo Horizonte - MG, JURANDIR BARBOSA, CPF nº 087.717.406-78, domiciliado na cidade de João Monlevade - MG NÉLSON ARANTES MACHADO, CPF nº 135.026.541-15, domiciliado na cidade de Fortaleza – CE, RENATO DIAS FERREIRA DA ROCHA, CPF nº 374.357.796-87, domiciliado na cidade de Belo Horizonte – MG, ROBERTO CARLOS MASCHETTI, CPF nº 534.894.206-59, domiciliado na cidade de Belo Horizonte – MG e WILSON TRINDADE BARRETO, CPF nº 000.287.116-53, domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II – determinar aos referidos senhores a imediata suspensão das atividades de compra e venda que caracterizem intermediação de valores mobiliários de conformidade com o art. 16 de Lei nº 6.385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará os mesmos à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

III- que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente